

**RESOLUÇÃO N° 84/2017**  
(Publicada no Diário Oficial de 30/11/2017)

Alterada pelas Resoluções nºs 09/19 e 021/2020.

**Habilita a INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SDE nº 1100170007806,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Considerar habilitar ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, lava roupas líquidas, sabonete em barra, detergente líquido (NCM 3402.20.00) e álcool em gel (NCM 3808.94.29), mantidas as demais condições, sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios:

**Nota:** A redação atual do art. 1º foi dada pela Resolução nº 021, de 13/04/2020, DOE de 17/04/2020, efeitos a partir de 01/04/2020.

**Redação anterior dada ao art. 1º pela Resolução nº 009, de 19/03/19, DOE de 23/03/19, efeitos de 23/03/19 até 31/03/2020:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, lava roupas líquidas, sabonete em barra e detergente líquido (NCM 3402.20.00), sendo-lhe concedidos os seguintes benefícios.”*

**Redação originária dada ao caput do art. 1, efeitos até 22/03/19:**

*“Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE o projeto de implantação da INBRASIL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA., CNPJ nº 27.807.959/0001-90 e IE nº 140.774.089NO, instalada no município de Feira de Santana, neste Estado, para produzir sabão em pó, alvejante sem cloro, lava roupas líquido e sabonete em barra, sendo-lhe concedido os seguintes benefícios.”*

**I - Diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS nas seguintes condições:**

**a)** nas importações e nas aquisições no Estado e em outros Estados, relativamente ao diferencial de alíquotas, de bens destinados ao ativo fixo, para o momento de sua desincorporação;

**b)** nas aquisições internas de essências, com base no inciso XXXIX do art. 2º do Decreto nº 6.734/97, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização e;

**c)** nas importações do exterior de pigmentos e preparações à base desses pigmentos, com base no inciso XLVI do art. 2º do Decreto nº 6.734/, para o momento em que ocorrer a saída dos produtos resultantes de sua industrialização.

**II - Dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto**

incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de setembro de 2017.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 65% (sessenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 5 de setembro de 2017.

**JAQUES WAGNER**  
Presidente